

Carta p.^a a Camera da V.^a de Jacarahi

Quando S. A. R. intenta beneficiar os seus fieis, e amantes Vassallos, pondo-lhes franco hum genero da primeira necessid.^a como hé o Sal, não hé p.^a q̄. da sua Administracão lhes rezulte algum vexame e por essa razão me quis contentar com hum pequeno lucro de 160 r.^a em cada alqr.^a sem obrigar os Administradores a novas responsabilid.^{es} procurando desta sorte q̄. sem se augmentar o preço corrente em cada hua das Villas desta Cap.^{nia}, se assegurasse a Fazenda Real hum interesse ainda q̄. modico mas com tudo certo. He verdade que esta Administracão, ou venda do sal da Fazenda Real, não trás com sigo a excluzaõ da venda de q.^lq.^r outro vindo pelo Comercio; e por esta razão m.^{tas} vezes os vendedores do Sal da Fazenda Real se haõ de ver precizados a parar com a venda delle p.^a ter lugar a do Comercio, q̄. conforme as suas diferentes alternativas haverá occazioens' em q̄. se venda a baixo preço a vista do q̄. adopto o parecer q̄. se venda o sal em S.^{tom} francam.^a a q.^lq.^r pesoa do seu districto q̄. levar hua guia assignada p' vm.^{tas} e sellada com o cello das armas dessa Camara, pagando-o no acto do recebimento a 1440 r.^a e ficando Vm.^{tas} responsaveis a vigiar cautelozam.^a não se alterem os preços na venda pelo miudo alem do q̄. se acha estabelecdo nessa V.^a nem se falsifiquem as medidas. E nesta conformidade faça a competente participacão ao Administrador Geral da dita Villa de Santos para que a vista das mencionadas Guias mande vender o Sal, q. por ellas lhe for pedido, sem que estes vendedores fiquem sujeitos a pagar pensão alguma a esse Senado, o q̄. terá lugar p' todo este anno de 1802 e nos subsequentes, se algumas novas circunstancias relativa aos interesses da Coroa ou ao bem comum dos povos não exigirem novas providencias. D.^{tas} g.^a a VM.^{tas} S. Paulo 7 de Janeiro de 1802 // Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoça = Snr.^{es} Juis Prezid.^{es}, e mais Off.^{es} da Camera da V.^a de Jacarahi // P. S. = Esta mesma deliberação faraõ vm.^{tas} saber por hũ Edital aos Povos do seu Destr.^o //:

Do m.^{tas} teor. e com a mesma data foraõ outras p.^a as Camr.^{as} das Villas de Mogi das Cruzes, da Atibaya, de Jundiahy, da Nova Bragança, de Mogi mirim, da Parnahyba, de Itú, de Porto felis, de Sorocaba, de S. Carlos, de Tapiitininga, de Itápeva, e de S. Jozé. //

Carta para a Camera da Villa de Goarat.^a

Ainda agora as multiplicadas occupaçoens, que me cingem, me permittiraõ responder a carta que vm.^{tas} me dirigiraõ em 25 de Agosto do anno proximo preterito que versava sobre a vinda do Vigario dessa Villa. A este respeito não tenho mais que dizer-lhes, senão que pus na prez.^{ca} de S. A. a representacão q̄. vm.^{tas} me dirigiraõ em 4 de Maio do anno anteced.^a, acrescentando que sem duvida chegou



intespestivam^o a Real Prezença, porq.^{to} me consta que o d.^o Padre se acha apresentado pelo mesmo Sn̄r na Igreja dessa V.^a servindo-lhe de Congrua os 80 r.^o p.^o cada Pessoa de confiação della que os Off.^a da Camara, que serviraõ no anno de 1797 lhe consignaraõ p.^a esse fim. Nestes termos se Vm.^{oss} reclamaraõ em tempo aquella Escripura a q̄. chamaõ doloza; se Vm.^{oss} requereraõ ao Ex.^{mo} Prelado o destracte della, e se fizeraõ outros q.^oq.^o actos externos, por onde manifestaraõ o engano q̄. se tinha perpetrado, e o vexame, q. delle rezulta de huma tal Capitaçaõ ao Povo do seu Destricto, como Vm.^{oss} mesmos asseveraõ; tudo isso naõ tem remedio senaõ aos pés do Real Throno; he ali que se devem dirigir; pois só a benefica maõ de hum Principe taõ amavel, como justo hé q̄ pode desmanchar aquillo, q̄ por ella se tem determinado. D.^a g.^a a VM.^{oss} S. Paulo 7 de Janeiro de 1802. = Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoça = S. Juis Prezidente e mais Off.^{os} da Camera da V.^a de Goaratinguetá.

Carta p.^a a Camera da Cid.^a

— Achando-se reestabelecida a boa armonia, e amizade entre a nossa Corte, e a de Madrid pelo motivo da pás celebrada com El Rey Catholico foi S. A. Real servido mandar, se publicasse nesta Cap.^{nia} de S. Paulo p.^a q̄. desde logo cessem quaesquer hostilidades q̄. se tivessem comessado entre os Vassallos das duas Coroas, e como hum negocio de tanta importancia, e q̄. trás apos si tantas vantagens p.^a os Vassallos de S. A. R. devem ser aplaudido, com as demonstraçoens publicas de regozijo, e de saptisfaçaõ. Ordeno a VM.^{oss} ponhaõ Editaes p.^a se fazerem pelos habitantes desta Cid.^a huma illuminaçaõ de tres dias q̄. terá principio no de hoje. Deos g.^a a VM.^{oss} S. Paulo 10 de Janeiro de 1802 Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoça = Snr.^{os} Juis Prezid.^o e mais Off.^a da Camera desta Cid.^a

Carta p.^a o Doutor Juiz de Fora da Villa de Santos

Tanto que v̄m receber esta immidiatam.^a mandará entregar ao Commd.^o dessa Praça fechado o Auto do exame a que procedeu sobre as cauzas da Arribada do Bergantim que entrou nesse Porto appriçionado pelos Inglezes; e assim mais todas as averiguaçoens que tiver practicado relativas ao mesmo objecto, devendo enviar-me os p..... originaes na conformidade do Alvará de 5 de 8br.^o de 1715 mandado observar nesta Cap.^{nia} pela carta Regia de 2 de 7br.^o de 1801. Ao dito Commd.^o tenho determinado me faça pronta remessa dos mencionados papeis para serem por mim examinados, e dar sobre elles a decizaõ q̄ cumpre ao bem do Real serviço, e q̄. me hé particularissimamente comettida pelo éstado e Alvará, e carta Regia. D.^a g.^a a Vm̄ S. Paulo 12 de Janeiro de 1802 = Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoça = Sn̄r Doutor Juis de Fora da V.^a de Santos Luiz Joaq.^m Duque Estrada, Furtado de Mendoça.

